

PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

PGM
Folha ou peça nº 35
Assinatura / Rubrica

**Procuradoria-Geral do Município**  
Subprocuradoria Especial

**PROCESSO N° : 70523990/2017**

**NOME :** [REDACTED]  
**ASSUNTO :** REQUERIMENTO

**PARECER nº 1602/2017**

**Ementa:** Certidão. Direito constitucional individual. Informações sobre cargo. Certidão comum.

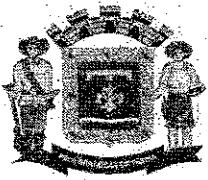
**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo em que o [REDACTED], ex-servidor municipal, na situação de comissionado sem vínculo, com matrícula nº [REDACTED], requer, expressamente, certidão contendo informação acerca da classificação, denominação, símbolo e valor atualizado do subsídio do cargo de Secretário do Meio Ambiente deste município, objetivando aposentadoria no Estado de Goiás.

Os autos foram instruídos com Requerimento, às fls. 03/05; cópia do documento de identificação do Requerente, às fls. 04; cópia do Decreto nº 007/1993, nomeando o Requerente para o exercício do cargo em comissão de Secretário Municipal do Meio Ambiente, às fls. 07; Declaração da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, às fls. 08; Fichas Financeiras, às fls. 09/12; informações às fls. 13/16; Diligência nº 1521/2017, de lavra desta Especializada, às fls. 19; Informação Funcional nº 9395/2017, às fls. 23.

Os autos retornaram a esta Procuradoria Geral do Município por meio do Despacho nº 2654/2017, do Secretário Municipal de Administração, às fls. 30.

Em síntese, é o relatório. Passo a opinar.



**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subprocuradoria Especial**

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Requerente, servidor público estadual, no Requerimento de fl. 05, informa que exerceu o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, à época de simbologia DS1 (Direção Superior 1), no período de 01/01/1993 a 01/01/1997.

Assim, requereu frente a esta Municipalidade, a emissão de certidão com informação acerca da “classificação, denominação, símbolo e valor atualizado do subsídio” do cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, para fins de instrução do processo de aposentadoria nº 2016.0006.600.9637/2016,

Desta forma, compre analisar o pedido de certidão do servidor em tela, debruçando, primeiramente, sobre o que é certidão, na voz de abalizada doutrina:

*“Certidão é uma cópia de informações registradas em algum livro em poder da administração, geralmente requerido pelo administrado que algum interesse tenha nas informações! (Alexandrino, Marcelo. Paulo, Vicente. Direito administrativo descomplicado. 20. Ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2012. Pg. 492)*

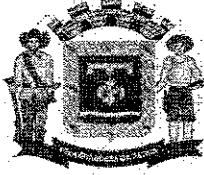
A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, inciso B, estabeleceu que a percepção de certidão dos órgãos públicos é direito individual do particular:

“XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

(...)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos



**Procuradoria-Geral do Município**

Subprocuradoria Especial

e esclarecimento de situações de interesse pessoal;"

Logo, da leitura da carta constitucional, conclui-se que todos têm direito de receber da Administração Pública certidão para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, ressalvadas as informações sigilosas e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.

Quanto ao assunto, vejamos as lições de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

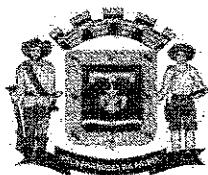
*A obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas, é direito individual constitucional assegurado no art. 5º da Carta de 1988. (Op. Cit.)*

Assim, a recusa injustificada a emissão de certidão é situação que afronta a Constituição Federal, permitindo que os remédios constitucionais sejam usados para tal exercício de tal direito.

A certidão é espécie do gênero ato administrativo enunciativo, que visa favorecer aos interessados diretos e a população em geral o conhecimento e a possibilidade de controle dos atos da Administração Pública.

É também ato declaratório, quanto ao seu conteúdo. Nela, o dever da Administração é somente o de certificação ou atestado do fato que seja de seu conhecimento, constante do conjunto de dados por ela armazenados, ou a emissão de uma opinião sobre determinado assunto, sem se vincular ao seu enunciado. Nesse sentido:

"Certidões são cópias ou fotocópias fiéis e autenticadas de atos ou fatos constantes de processo, livro ou documento que se encontre nas repartições públicas. Podem ser de inteiro teor ou resumidos, desde que expressem fielmente o que se contém no original de onde foram extraídas. Em tais atos o Poder Público não manifesta sua vontade, limitando-se a



## Procuradoria-Geral do Município

Subprocuradoria Especial

transladar para o documento a ser fornecido ao interessado o que consta de seus arquivos. As certidões administrativas, desde que autenticadas, têm o mesmo valor probante do original, como documento público que são.” (MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo, Malheiros, 2000, pg. 182).

No caso em tela, como já exaustivamente aduzido, o Requerente pleiteia a emissão de certidão com informação acerca da “classificação, denominação, símbolo e valor atualizado do subsídio” do cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Assim, considerando que a certidão é um ato declaratório, no qual a Administração Pública certifica fatos, informações, que constem em seus arquivos ou em documentos constantes dos seus arquivos, bem como tendo em vista que as informações requeridas são de competência da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 276/2015, evidente que competente à SEMAD a emissão da certidão requerida.

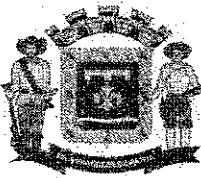
Desta forma, é plausível e possível a emissão da certidão requerida pelo servidor, sendo de competência da Secretaria Municipal de Administração a sua emissão.

Por fim, observa-se do requerimento que a certidão pleiteada é uma certidão comum, diferente das certidões previdenciárias que lastreiam diversos efeitos financeiros e de computo de tempo, sendo direito do requerente sua emissão.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opino no sentido da **legalidade da emissão de referida certidão**, por ser direito individual com assento constitucional, ressaltando que o documento emitido se limita a certificação ou atestado de fato que seja de conhecimento do órgão competente, em razão do conjunto de dados ou documentos por ele armazenado, sem se vincular ao seu enunciado.

De todo modo, salienta-se que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos da



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

PGM

Folha ou peça nº 35

Assinatura / Rubrica

## Procuradoria-Geral do Município

Subprocuradoria Especial

matéria proposta, da regularidade processual, bem como, tomou por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade a cargo dos Órgãos competentes deste Município.

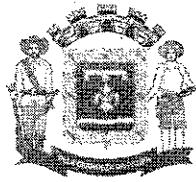
Evidencia-se, por fim, que o “*parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa*”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377).

Isto posto, submeto o presente à apreciação superior, com a sugestão, se de acordo, que os autos sejam remetidos à **Secretaria Municipal de Administração** para conhecimento e para o devido encaminhamento.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

**Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos**, aos 30 (trinta) de agosto de 2017.

**Catarina Coelho Velloso**  
Procuradora Especial de Assuntos Administrativos  
OAB/GO nº. 47.827



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

PGM – GAPG

Folha ou peça nº 36

Assinatura / Rubrica

Procuradoria-Geral do Município  
Gabinete da Procuradora-Geral

Processo nº : 70523990/2017

Nome : [REDACTED]

Assunto : Requerimento

### D E S P A C H O Nº 7496/2017

Acato o Parecer nº 1602/2017, retro, emitido pela *Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos*, determinando o envio dos autos à **Secretaria Municipal de Administração- SEMAD**, para providências que o caso requer.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 30 dias  
do mês de Agosto de 2017.

*Ana Vitória Gomes Caiado*  
Av. Augusto Tocantins, 999, 1º andar  
Praça das Flores, Centro  
Goiânia - GO  
CEP: 74000-000 - Tel.: (62) 3524-1007

**ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO**  
Procuradora-Geral do Município

B.Ivs

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar,  
Park Lozandes, Paço Municipal – Goiânia – GO  
CEP: 74884-900 – Tel.: (62) 3524-1007  
GAPG: 3524-8195, 3524-8193 e 3524-1033  
Email-pgmgoiania@gmail.com

*Rafael de Moraes Brandão*  
Chefe de Gabinete - PGM  
OAB 84217